



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS



## PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE CONTRATO COM DEMO – GESTOR PARA SETOR DE CONTRATOS

### 1 - DADOS DA EMPRESA E DO CONTRATO

1.1 - Contrato nº:	1.2 - CNPJ da contratada:	1.3 - Razão Social:
--------------------	---------------------------	---------------------

1.4- Objeto do Contrato:	1.5 - N° Processo:
--------------------------	--------------------

### 2- MOTIVOS DA REPACTUAÇÃO

2.1 – Repactuação por motivos de homologação de novo(a) CCT; ACT, DCT:	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	
--	------------	--	------------	--

2.1.1 – Se o a resposta do item anterior for positiva, responda as seguintes perguntas:

a) Qual número de registro no MTE do novo(a) CCT; ACT, DCT?

b) Data de registro no MTE?

c) Vigência do novo(a) CCT; ACT, DCT? De \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_

d) Data base da categoria

e) O fornecedor já está pagando os novos valores aos funcionários, de todos os itens alterados pelo(a) CCT; ACT, DCT?	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	
---	------------	--	------------	--

Se a resposta do item anterior for negativa, deve-se notificar a empresa urgentemente para que pague retroativo ao mês da data base da categoria todos os valores a seus empregados e verificar se há alguma previsão de multa prevista ao empregador no(a) CCT; ACT, DCT, quando houver atraso nos pagamentos dos novos valores, o gestor do contrato deve notificar, acompanhar e se não solucionado aplicar as sanções previstas no Edital e seus anexos, tudo isso deve ser registrado formalmente e arquivado na pasta da fiscalização do contrato.

2.2 – Repactuação por motivo de alteração dos preços dos itens de insumos, materiais e equipamentos (módulo 5 da planilha)	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	
--	------------	--	------------	--

2.3 – Existe previsão de reajustes destes itens no Edital e/ou Anexos?	<b>SIM</b>		<b>NÃO</b>	
--	------------	--	------------	--

A REPACTUAÇÃO é espécie de reajustamento em contratos com mão de obra, a repactuação só é aplicada em contratos continuados com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), na repactuação os valores da mão de obra são reajustados conforme CCT; ACT,DCT, Vale transporte conforme valor estabelecido em novo decreto e insumos de acordo com índice setorial previamente estabelecidos em contratado.

REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO é o instituto utilizado para reajustar os contratos sem DEMO, devendo o contrato prever índices setoriais.

FATO DO PRÍNCIPE, esse instituto assegura o reequilíbrio econômico financeiro do contrato em casos fatos imprevisíveis ou se previsíveis de consequências incalculáveis. Ex: Cotação do Dólar em casos específicos onde a variação for além do histórico ou extrapole as expectativas do mercado e seja comprovado que isso inviabiliza



contratação, outro exemplo é criação de nova tarifa ou imposto ou aumento destes, aplicado pela mesma esfera de governo da contratação, essa modalidade de correção dos valores contratados é tratada na Lei 8.666/93 Art. 65; II ; alínea “d”.

**PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS CONSULTE O QUADRO LEGISLAÇÃO E EXPLICAÇÕES.**

### 3- HISTÓRICO DE REPACTUAÇÕES

REPACTUAÇÃO ITENS CCT, ACT, DCT	Nº	DATA	Nº	DATA	Nº	DATA
	01		02		03	
	04		05		06	
REPACTUAÇÃO VALE TRANSPORTE	Nº	DATA	Nº	DATA	Nº	DATA
	01		02		03	
	04		05		06	
	07		08		09	
REPACTUAÇÃO (REAJUSTE) DE ITENS INSUMOS	Nº	DATA	Nº	DATA	Nº	DATA
	01		02		03	
	04		05		06	

Marque a data das últimas repactuações em ordem cronológica partindo da primeira, haverá casos em que a repactuação com base na CCT, novo decreto de aumento do VT e de insumos, coincida, neste caso marcar as 03, cada uma no seu respectivo quadro, repetindo assim a data para duas ou até 03 motivos de repactuação.

Não foi possível identificar todas as repactuações no sipac.

## Primeira repactuação:

**Repactuação itens CCT, ACT, DCT:** Esses itens podem ser repactuados com interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação a contar da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta

**Repactuação vale transporte:** pode ser repactuado com interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação a contar da data da proposta, com base em valor estabelecido em decreto, com efeitos retroativos a data dos efeitos do decreto.

**Repactuação (reajuste) de itens insumos:** : pode ser repactuado com interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação a contar da data da proposta, sempre com base em índice específicos ou setoriais estabelecido em contrato.

## A partir da primeira repactuação:

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação

Normalmente a repactuação por conta de nova(a) CCT, ACT, DCT acontecem antes do interregno de um ano, pois quando fornecedor participa ele apresenta a proposta com base nos instrumentos legais vigentes, que já podem estar quase espirados, então logo quando for homologado um nova(a) CCT, ACT, DCT o fornecedor já faz jus a repactuação para esses itens, poderá haver vezes que entre o prazo da apresentação da proposta e da efetiva contratação o fornecedor já adquira o direito a repactuação para esses itens, então tão logo o fornecedor assine o contrato ele já poderá entrar com pedido de repactuação.

**PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS CONSULTE O ITEM QUADRO LEGISLAÇÃO E EXPLICAÇÕES.**

### 4- DOCUMENTOS ENREGUES PELA EMPRESA

4.1- Foi apresentada/entregue nova Planilha de custos pela empresa para conferência do setor de contratos?	SIM		NÃO		N/A	
4.2- Foi apresentada/entregue novo(a) CCT, ACT, DCT?	SIM		NÃO		N/A	
4.3- Foi apresentada/entregue novo decreto alterando o valor do vale transporte?	SIM		NÃO		N/A	

A repactuação só poderá acontecer com a apresentação da nova planilha e dos respectivos documentos legais que comprovem o reajuste dos itens: CCT, ACT, DCT e Decreto que altera preço dos vale transportes.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**



### CONCLUSÃO

Atesto para os devidos fins, que as informações apontadas neste formulário foram por mim diligenciadas, ressalvo que no que tange a planilha de custos, será entregue junto com este formulário para que o setor de contratos faça a análise e conferência e qualquer divergência na planilha deverá ser esclarecida e corrigida junto ao fornecedor pelo setor de contratos.

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato Portaria Nº        de  
IF SUDESTE MG –

LOCAL

DATA

### RECEBIMENTO POR PARTE DO SETOR DE CONTRATOS

#### RECIBO

Atesto para os devidos fins, que foi entregue/arquivada neste setor o pedido de repactuação, declaro que cabe a este setor conferir os documentos recebidos junto com este formulário e em especial a planilha de custos e em caso de divergência acionar o fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias,

Após a conclusão do processo de repactuação e da assinatura do termo de apostilamento assinados pelo fornecedor e o ordenador de despesas deste órgão, este setor informará o responsável pelo pedido de repactuação que a repactuação foi concluída encaminhando cópia do termo de apostilamento onde constará os novos valores da contratação que deverão ser observados pelos fiscais e gestor do contrato.

\_\_\_\_\_  
Setor de Contratos.  
IF SUDESTE MG –

LOCAL

DATA



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS



## LEGISLAÇÃO E EXPLICAÇÕES

**IN 05/2017**

### **Subseção VI**

#### **Da Repactuação e do Reajuste de Preços dos Contratos**

**Art. 53.** O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de **reajuste em sentido estrito**, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

**Art. 54.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir

. § 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**Art. 55.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

## **DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

##### **Repactuação**

**Art. 12.** Será admitida a repactuação de preços dos **serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva**, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que:

I - seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e



*II - seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.*

### **Reajuste**

**Art. 13.** *O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.*

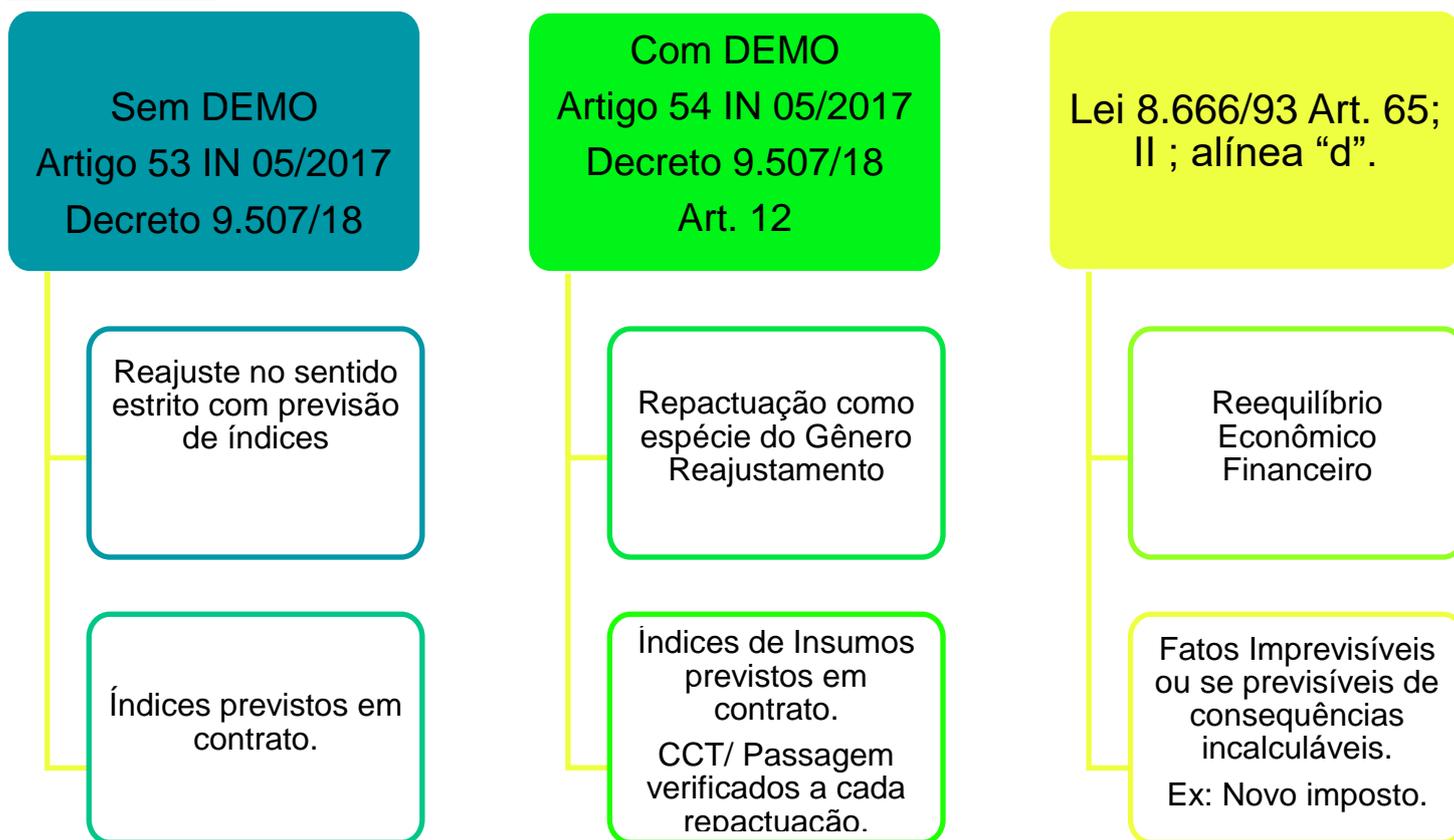
*§ 1º É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.*

*§ 2º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.*

### **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

*Art. 65; Inciso II*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.* (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)





**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

---

GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS

FORMULÁRIO Nº 339/2021 - DIRADMREI (11.01.05.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 03 de Novembro de 2021

**pedido-de-repactuacao-do-gestor-para-o-setor-de-contratos-de-servicos-com-demo\_o.pdf**

**Total de páginas do documento original: 7**

*(Assinado digitalmente em 03/11/2021 20:35 )*

EDILSON FERNANDES

DIRETOR

2291740

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **339**, ano: **2021**, tipo: **FORMULÁRIO**, data de emissão: **03/11/2021** e o  
código de verificação: **59d2a4297c**